



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00243

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT

| DADOS DA EMPRESA |
|--|
| CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL |
| CNPJ/MF: 04.196.645/0001-00 |
| ENDEREÇO: Setor de Indústrias Gráficas Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF |
| TELEFONE: (61) 3441-9942 |
| E-MAIL: geass@in.gov.br |
| SIGNATÁRIO IMPRENSA: ALEXANDRE MIRANDA MACHADO - Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação |
| SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral |

| DADOS DO CONTRATO |
|---|
| OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no Diário Oficial da União |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, <i>Caput</i> |
| VIGÊNCIA: 15/12/2016 a 14/12/2021 (60 meses, contados da assinatura) |
| VALOR: R\$ 300.000,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SEPEXP |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2016 – CJF

Contrato de prestação de serviços de publicação de matérias no diário oficial da união, que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **IMPrensa NACIONAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68 e portadora da Cédula de Identidade n. 666.351 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e a **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.196.645/0001-00, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, o Senhor **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n. 584.639.251-20 e portador da Cédula de Identidade n. 1.282.088 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através da Portaria n. 93, de 12/04/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n. 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, **CELEBRAM** o presente Instrumento, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 25, *caput*, e alterações posteriores, e no que consta do Processo n.CJF-ADM-2016/00243, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto n. 4.520, de 16.12.2002, combinado com a Portaria n. 268, de 5.10.2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

a) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

b) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envia e padronização específica, conforme Portaria n. 268, de 05/10/2009;

c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;

d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores;

e) configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria n. 268, de 05/09/2010.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

a) publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria n. 268, de 05/10/2009;

b) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

a) conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

b) caso haja divergência, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto n. 4.520 de 16/12/2002 e Portaria 268, de 05/09/2010).

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no *caput* do artigo 25, da Lei n. 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 17-A do Decreto n. 5.135, de 07/07/2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n. 147, de 09/03/2006 e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor da contratação, para o período de 60 (sessenta) meses, fica estimado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000589, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), emitida em 4/11/2016, no Programa de Trabalho Resumido 096903 e Elemento de Despesa 3391.39.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos)**, conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2008.

7.2. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A **IMPRESA NACIONAL** apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB OU Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

8.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

8.3. O não pagamento da fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, **contados a partir de 15 de dezembro de 2016.**

A



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: ou

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal


ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional